

Secretaria Municipal de Finanças

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFI Nº 011, de 29 de abril de 2019.

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, para cadastramento de produtores rurais do município de Itatiba, e dá outras providências.

ALOÍSIO CARLOS POLESSI, Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições legais, especialmente a do artigo 73, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Itatiba e dos artigos 11 e 12, ambos do Decreto Municipal nº 7.181, de 14 de março de 2019.

DETERMINA:

CAPÍTULO I DO CADASTRO MUNICIPAL DE PRODUTORES RURAIS

Art. 1º. Nos termos do Decreto Municipal nº 7.181, de 14 de março de 2019, todos os produtores rurais do Município de Itatiba ficam obrigados a se inscreverem no CADASTRO MUNICIPAL DE PRODUTORES RURAIS.

§ 1º. O cadastro é condição imprescindível para que o produtor participe de programas de subvenção econômica promovidos pelo Poder Público Municipal, conforme determina o § 2º, do artigo 5º, do Decreto Municipal nº 7.181/2019.

§ 2º. Os produtores rurais deverão renovar seus cadastros, anualmente, no período de 02 de janeiro a 28 de fevereiro de cada exercício fiscal.

Art. 2º. A Seção de Auditoria e Fiscalização Tributária-**SEAFT**, da Secretaria Municipal de Finanças-**SEFI** e a Casa da Agricultura de Itatiba disponibilizarão para retirada o formulário do CADASTRO MUNICIPAL DE PRODUTORES RURAIS para preenchimento manual e, também, para impressão no Site Oficial da Prefeitura do Município de Itatiba. O formulário preenchido deverá ser entregue na **SEAFT** para ser cadastrado no Sistema e para expedição do documento de identificação.

Art. 3º. Quando efetivamente implantando, o produtor rural poderá formalizar o seu cadastro através de link próprio disponibilizado no site oficial da Prefeitura do Município de Itatiba, dispensando-se a apresentação pessoal da documentação.

Art. 4º. Efetivado o cadastro, ao produtor rural será entregue um documento de identificação em que constarão as seguintes informações:

- I - número de identificação (**ID**);
- II - nome do produtor;
- III - o número de sua cédula de identidade;
- IV - o número da sua Inscrição Estadual;



Secretaria Municipal de Finanças

V - o número de inscrição no Cadastro Ambiental Rural-CAR, **se possuir**;

VI - o nome da propriedade;

VII - a localização da propriedade;

VIII – o símbolo oficial da Prefeitura do Município de Itatiba; e

IX - a chancela da Secretaria Municipal de Finanças-SEFI.

Parágrafo único. Um novo documento de identificação será sempre gerado quando o produtor rural renovar a sua inscrição no CADASTRO MUNICIPAL DE PRODUTORES RURAIS de Itatiba.

CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 5º. Os produtores rurais deverão apresentar **anualmente**, no período de **02 de janeiro a 15 de março**, seus respectivos talões de produtor rural do exercício anterior na Seção de Auditoria e Fiscalização Tributária-**SEAFT**, da Secretaria Municipal de Finanças-**SEFI**, para fins de apuração e verificação do valor adicionado do Município de Itatiba para formação do índice de participação do ICMS.

Art. 6º. Caso o produtor rural esteja autorizado a emitir Nota Fiscal Eletrônica-**NF-e**, na forma da **Portaria CAT nº 153/2011** da Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo (**SEFAZ-SP**), o contribuinte a encaminhará o documento fiscal eletronicamente em formato **XML**, mediante utilização de sistema disponibilizado no site Oficial da Prefeitura do Município de Itatiba, sob gestão da Secretaria Municipal de Finanças-**SEFI**.

CAPÍTULO III DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL-ITR

Art. 7º. Em decorrência do **Convênio celebrado pelo Município de Itatiba e a Receita Federal do Brasil, do Ministério da Economia**, o CADASTRO MUNICIPAL DE PRODUTORES RURAIS servirá de base de consultas para os Auditores-Fiscais de Rendas Municipais responsáveis pela fiscalização do Imposto Territorial Rural-ITR, nos termos do artigo 7º, do Decreto Municipal nº 7.181/2019.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º. Em atenção à determinação do **artigo 11**, do Decreto Municipal nº 7.181/2019, fica estabelecido o prazo até **29 de novembro de 2019**, a contar da publicação desta Instrução, para efetivação do primeiro cadastro dos produtores rurais no CADASTRO MUNICIPAL DE PRODUTORES RURAIS do Município de Itatiba-SP.



Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo único. O prazo estabelecido no “caput” do artigo anterior não desobriga o produtor rural de renovar o seu cadastro nos exercícios subsequentes, nos termos do **art. 1º, § 2º, desta instrução.**

Art. 9º. Os produtores rurais deverão apresentar, para fins de conferência, seus respectivos talonários ou respectivas Notas Fiscais Eletrônicas-NF-e, do **Exercício de 2018, até 28 de junho de 2019**, a contar da publicação desta Instrução, na Seção de Auditoria e Fiscalização Tributária-**SEAFT**, desta Secretaria.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Havendo processo regularmente instaurado com identificação da autoridade solicitante e delimitação do objeto da consulta, as informações e/ou documentos constantes do **CADASTRO MUNICIPAL DE PRODUTORES RURAIS** poderão ser compartilhados com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, da Prefeitura do Município de Itatiba.

§ 1º. A entrega das informações ou documentos solicitados será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, facultando-se o uso de sistema informatizado para realização das consultas.

§ 2º. A autoridade solicitante que tiver acesso às informações assegurará a preservação do sigilo das informações, nos termos do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 7.181/2019.

§ 3º. Não serão objeto de compartilhamento quaisquer informações ou documentos que estejam em desacordo com o artigo 198, do Código Tributário Nacional.

Art. 11. O formulário constante do Anexo Único do Decreto Municipal nº 7.181/2019 é considerado declaração fiscal, sendo que o seu preenchimento incorreto, omissão de informações, a não apresentação ou apresentação extemporânea, ou ainda, quando apurado que se utilizou de informação ou declaração falsa sujeitará o contribuinte às punições previstas em lei.

Art. 12. Fica permitida a utilização de sistema informatizado nos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, quando definitivamente implantado.

Art. 13. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Seção de Auditoria e Fiscalização Tributária-**SEAFT** em conjunto com o Secretário de Finanças.

Art. 14. Esta Instrução Normativa e suas regras entram em vigor na data de sua publicação.

Itatiba, 29 de abril de 2019.

**ALOÍSIO CARLOS POLESSI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

